

VII - na forma regulamentada ou por determinação do Procurador Geral do Estado Chefe, exercer outras atribuições relacionadas com as competências da Procuradoria para Assuntos Tributários;

VIII - observar as orientações jurídicas e administrativas estabelecidas pelo Procurador do Estado Chefe, Subprocuradores Gerais do Estado e Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Corpo Técnico será auxiliado por estagiários e pelo Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito das respectivas atribuições.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Biblioteca e Documentação

Artigo 7º - O Núcleo de Biblioteca e Documentação possui as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos e material similar;

II - organizar e manter atualizado o seu acervo;

III - organizar e manter atualizados registros bibliográficos e de legislação, atos normativos e jurisprudência;

IV - reunir, classificar e conservar a documentação de trabalhos jurídicos realizados pelos Procuradores do Estado em exercício na Unidade e, separadamente, outros relacionados com a área de atuação da Procuradoria para Assuntos Tributários;

V - manter serviços de pesquisas legislativas e bibliográficas, consultas e empréstimos;

VI - divulgar, preferencialmente por meio eletrônico, pareceres aprovados e súmulas administrativas, em matéria tributária.

SEÇÃO V

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 8º - O Núcleo de Apoio Administrativo possui as seguintes atribuições:

I - organizar, catalogar e manter atualizados arquivos de frequência, férias e licenças dos Procuradores do Estado e Servidores e de demais documentos;

II - preparar, controlar e dar encaminhamento ao expediente diário;

III - receber, registrar, distribuir, expedir e acompanhar a tramitação interna de documentos e processos;

IV - elaborar relatório mensal da movimentação de processos administrativos;

V - promover a administração de material de uso e consumo e de bens, o registro e a comunicação de sua movimentação à Unidade competente;

VI - desenvolver outras atividades de apoio administrativo.

SEÇÃO VI

Das Competências Comuns

Artigo 9º - São competências comuns ao Procurador do Estado Chefe e demais autoridades até o nível de Chefe de Seção, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) transmitir aos subordinados as metas a serem alcançadas e a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;

c) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior, conforme o caso;

d) promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado do trabalho;

e) providenciar a instrução de processos e expedientes que devem ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

f) indicar seu substituto, obedecidos aos requisitos de qualificação inerentes ao cargo ou função;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto n. 52.833, de 24 de março de 2008;

III - em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 10 - As atribuições previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO IV

Da Gratificação "Pro Labore"

Artigo 11 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público a seguir discriminadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada ao Núcleo de Apoio Administrativo;

II - 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada ao Núcleo de Biblioteca e Documentação.

Parágrafo único - O Chefe de Seção Técnica, do Núcleo de Biblioteca e Documentação, deverá possuir diploma de nível superior ou habilitação correspondente e experiência na respectiva área de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Finais

Artigo 12 - Para a imediata implantação da Procuradoria para Assuntos Tributários poderão ser afastados para a Procuradoria Geral do Estado servidores da Administração direta necessários ao desenvolvimento de atividades de apoio ao órgão, sem prejuízo de vencimentos ou salários.

Artigo 13 - A Procuradoria para Assuntos Tributários contará com estagiários, na forma prevista no Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, cabendo ao Procurador Geral do Estado a fixação de número compatível com as atividades do órgão.

Artigo 14 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas em resolução do Procurador Geral do Estado.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2012.

DECRETO Nº 57.828, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, que dispõe sobre a instituição da "Medalha Ruth Cardoso" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados no Decreto nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 2º:

"II - no reverso o brasão do Estado de São Paulo, circundado pela inscrição GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em alto relevo."; (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O processo de outorga da "Medalha Ruth Cardoso" se iniciará por proposta de qualquer uma das Conselheiras eleitas do Conselho Estadual da Condição Feminina.

§ 1º - Será constituído um Conselho da Medalha, integrado por 5 (cinco) Conselheiras, dentre as quais a Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina que o presidirá.

§ 2º - O Conselho da Medalha será renovado anualmente, permanecendo a Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina na condição de Presidente do Conselho da Medalha.

§ 3º - As conselheiras que queiram compor o Conselho da Medalha, se candidatarão em reunião ordinária do Conselho Estadual da Condição Feminina, com pauta previamente divulgada para tal fim, e serão votadas por maioria simples pelas demais conselheiras.

§ 4º - O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar sobre as propostas apresentadas."; (NR)

III - os artigos 7º e 8º:

"Artigo 7º - Após a aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito a proposta retornará ao Conselho Estadual da Condição Feminina para encaminhamento à Casa Civil, com exposição de motivos.

Artigo 8º - A outorga da "Medalha Ruth Cardoso" ocorrerá em solenidade especial, alusiva ao "Dia Internacional da Mulher", durante o mês de março de cada ano.

§ 1º - A outorga da "Medalha Ruth Cardoso", para a renovação do Conselho da Medalha, ocorrerá em solenidade especial durante o período dos "16 Dias de Ativismo" de cada ano.

§ 2º - A entrega da Medalha poderá ser feita pela Presidente do Conselho da Condição Feminina, ou por membros do Conselho da Medalha que forem especialmente designadas, em cerimônia, de preferência pública." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2012.

DECRETO Nº 57.768, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Retificação do D.O. de 7-2-2012

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2012

No processo SH-302-05-2004 (CC-137000-2011), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do parecer 114-2012, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Manduri para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 2-7-2004, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico."

No processo SE-162-2011 (CC-7446-2012), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do parecer 110-2012, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sumaré para com Estado, decorrente do descumprimento parcial dos termos do convênio celebrado em 2-7-2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na manutenção de Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino, se faça parceladamente, nos termos propostos pelo titular daquela Pasta, observadas previamente as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-2055-2011 (CC-134019-2011) c/ aps. SS-619-2010 (CC-134032-2011) + SS-2729-2007 (CC-134033-2011) + SS-687-2002 (CC-134034-2011), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do parecer 104-2012, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Termo Aditivo 4-2007, firmado em 28-12-2007, ao Convênio 33-2002, celebrado em 17-6-2002, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e

as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico."

No processo CC-85772-2011, sobre termo de cooperação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do parecer 109-2012, da AJG, autorizo a celebração de termo de cooperação técnica entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, e a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Alesp, objetivando (i) o desenvolvimento de ações atinentes ao Sistema de Arquivo Público do Estado de São Paulo - Saesp - para realização, junto à Assembléia Legislativa de São Paulo - Alesp, de atividades voltadas à orientação técnica e à promoção de cursos de capacitação na área arquivística; e (ii) a promoção de ações conjuntas para a institucionalização de Arquivos Públicos Municipais, observadas as normas legais e regulamentares referente à matéria e as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa."

No processo SEDPCD-113.401-11, sobre celebração de convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e nos termos do parecer 25-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - ADVF, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do projeto denominado "Uma Tentativa de Inclusão Social", visando ao desenvolvimento da sensibilidade artística e pessoal das pessoas com deficiência visual, através de curso de escrita e leitura em Braille, orientação e mobilidade, informática e música, nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-29, de 1º-3-2012

Transfere, no âmbito da Casa Civil, os cargos que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 38 da LC 180-78, resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos a seguir relacionados, lotados em órgãos integrados à Casa Civil:

I - da Assessoria Jurídica do Governo para a Assessoria Técnico-Legislativa, 1 cargo de Procurador do Estado Assessor, provido por Anadil Abujabra Amorim, RG 6.608.134;

II - da Assessoria Técnico-Legislativa para Assessoria Jurídica do Governo, 1 cargo de Procurador do Estado Assessor, provido por Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, RG 18.823.945-5.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 70996/2009 - Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaporanga, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUS-SESP nº 274/2010, firmado em 23/6/2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 180 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original. - Data da assinatura: 29 de fevereiro de 2012

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: n.º 72983/2009

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pontes Gestal.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso"

Valor do Convênio : R\$ 71.864,11 sendo R\$ 15.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 56.864,11 por parte do Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura.

Data da Assinatura: 19/12/2011

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 15.228/2012, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Secretaria da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, transferidos conforme discriminados abaixo:

1 - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Praia Grande – SP

Quant.	Especificação Material	Patrimônio
01	Cadeira giratória com braço	023878
02	Cadeira giratória sem braço	07307 e 07316
04	Mesas sem gaveta	07327, 07336 e s/n.º
04	Mesas com gaveta	s/n.º

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

CASA MILITAR

Resolução de 23-2-2012

Para fins de regularização, nos termos do art. 94 da LF 4.320-64, e do art. 18 da LF 10.320-68, a contar de 15-2-2012, o Capitão PM Rudyard Panzarini Paiva assumiu a responsabilidade, na condição de Detentor Executivo, dos materiais permanentes relacionados na LCM - Lista de Controle de Materiais da Casa Militar, UGE 280106.

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

COMUNICADO

GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2012-2013

Considerando as alterações, em andamento, na estrutura de alguns órgãos da Administração, bem como a validade da Grade de Substituição – Biênio 2010-2011 comunicamos a prorrogação do prazo de transmissão das relações, pelos órgãos setoriais de recursos humanos à Imprensa Oficial do Estado, para até **30 de abril de 2012**, pelo sistema *on line* (Pubnet), onde será publicado em Suplemento único, até **19 de maio de 2012**.

Comunicamos, ainda, que as indicações de substituto deverão recair exclusivamente em:

1. titular de cargo ou função de confiança de comando;
2. designado por ato específico para responder por cargo/função de confiança de comando vago;
3. designado por ato específico para desempenhar funções de comando retribuídas mediante pro labore.

Não cabe indicações de cargos/funções de confiança vagas

Instruções para envio dos arquivos:

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: (011) 2799-4547